REGULAMENTO (CE) Nº 107/97 DA COMISSÃO

de 22 de Janeiro de 1997

que fixa os preços representativos e os direitos adicionais de importação nos sectores da carne de aves de capoeira e dos ovos, bem como para a ovalbumina, e altera o Regulamento (CE) nº 1484/95

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2771/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos ovos [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1516/96 [2] e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 5º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2777/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece uma organização comum de mercado no sector da carne de aves de capoeira [3], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 2916/95 [4], e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 5º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2783/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, relativo ao regime comum de trocas comerciais para a ovalbumina e para a lactalbumina [5], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 2916/95, e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 3º,

Considerando que o Regulamento (CE) nº 1484/95 da Comissão [6], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 2353/96 [7], estabelece as normas de execução do regime relativo à aplicação dos direitos adicionais de importação, e fixa os direitos adicionais de importação nos sectores da carne de aves de capoeira e dos ovos, bem como para a ovalbumina;

Considerando que o controlo regular dos dados nos quais se baseia a determinação dos preços representativos para os produtos dos sectores da carne de aves de capoeira e dos ovos, bem como para a ovalbumina, revelou que é necessário alterar os preços representativos e os direitos adicionais de importação de certos produtos, atendendo às variações e preços consoante a origem; que, por conseguinte, é conveniente publicar os preços representativos e os direitos adicionais correspondentes a estes produtos;

Considerando que, dada a situação do mercado, é necessário aplicar esta alteração o mais rapidamente possível;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão dos ovos e da carne de aves de capoeira,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O anexo I do Regulamento (CE) nº 1484/95 alterado é substituído pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 23 de Janeiro de 1997.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 22 de Janeiro de 1997.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

---

(1) JO nº L 282 de 1. 11. 1975, p. 49.
(2) JO nº L 189 de 30. 7. 1996, p. 99.
(3) JO nº L 282 de 1. 11. 1975, p. 77.
(4) JO nº L 305 de 19. 12. 1995, p. 49.
(5) JO nº L 282 de 1. 11. 1975, p. 104.
(6) JO nº L 145 de 29. 6. 1995, p. 47.
(7) JO nº L 320 de 11. 12. 1996, p. 16.

ANEXO

«ANEXO I

Código NC	Designação das mercadorias	Preço representativo ecus/100 kg	Direito adicional ecus/100 kg	Origem (1)
0207 14 10	Pedaços desossados de galos ou de galinhas, congelados	216,6	25	01
		277,2	7	02
		270,0	9	03
		263,3	11	04
		267,1	10	05
1602 32 11 1602 39 21	Preparações não cozidas outras que de peru	221,6	20	01
		243,0	13	03

(1) Origem das importações:
01 China,
02 Brasil,
03 Tailândia,
04 Argentina,
05 Chile.».